

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

DECRETO Nº 6966/2024

Dispõe acerca da
aposentadoria, e dá
outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, I, "a", da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante **RESOLVE**:

Art.1º CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE, segundo as regras de transição à servidora:

- Nome Completo: **ANTONIA MARTA DE CASTRO MARQUES**.
- Matrícula: **02099**
- Cargo: **Professora EDUCAÇÃO BÁSICA I**
- Símbolo: **MAG – III** Classe: **C** Referência: **01**
- Efetivo exercício do concurso: **10/02/2009**
- Órgão de lotação: **Secretaria da Educação**
- Modalidade de Aposentadoria: **Aposentadoria por Tempo de Contribuição, segundo regras de transição.**

Art. 2º fundamentação legal que dispõe sobre a concessão do benefício requerido:

- **Constituição Federal: art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", §§ 2º, 3º, 8º, 17 com redação dada pela EC 41/2003;**
- **Regime Jurídico Único: Lei Complementar nº 001/93: art. 195, inciso I, alínea "a".**
- **Lei Municipal nº 801/2004: artigo 34, incisos I, II, III; art. 74, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º; art. 75.**

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 3º A remuneração de contribuição da servidora na **ativa** compreende o vencimento, anuênio abaixo especificados:

DETALHAMENTO	VALOR
VENCIMENTO (100%)	R\$ 2.921,57
VANTAGEM 1 – ANUÊNIO 9%	R\$ 262,94
TOTAL	R\$ 3.184,51

Art.4º Os proventos de aposentadoria são a média das 80% (oitenta por cento) maiores contribuições atualizadas, conforme caput do artigo 74, e o reajuste de acordo com o artigo 75, ambos da lei municipal 801/2004 de 09 de novembro de 2004.

Art. 5º Em conformidade com a Lei municipal 801/2004, artigo 57, a aposentadoria vigorará a partir da data de publicação que no presente caso foi em 06 de novembro de 2019.

Art. 6º Os **proventos** de aposentadoria da servidora no cargo efetivo, ou seja, 40 horas, matrícula 02099, Cargo: Professora Educação Básica I, Classe: C, Referência 01, que são os seguintes:

DETALHAMENTO	VALOR
VENCIMENTO (100%)	R\$ 3.184,51
MÉDIA DAS 80% MAIORES CONTRIBUIÇÕES	R\$ 1.711,19
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 1.711,19

Art. 7º Os proventos de aposentadoria não têm desconto de previdência por ser inferior ao valor do teto do RGPS.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

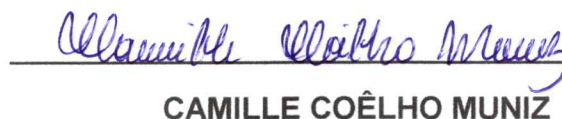
Art. 8º As despesas decorrentes deste Decreto de Aposentadoria correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante - IPSGA, devendo entrar em vigor na data de sua publicação, a não ser seus efeitos que retroagirão à 06 de novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 27 de maio de 2024.



MARCELO FERREIRA TELES

Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante



CAMILLE COÊLHO MUNIZ

**Presidenta do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais São Gonçalo do Amarante – IPSGA**